

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SENADOR
POMPEU - CE**



**REF.:
PREGÃO ELETRÔNICO N° SS-PE0102023**

A empresa **UNI-SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado CNPJ 10.957.463/0001-08, com sede na Avenida Independência, 2447, térreo, Jardim Sumaré, Ribeirão Preto/SP, CEP 14025-390, neste ato representado por seu sócio por Evaldo Calil Pereira Jardim, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.674.728-70, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no art. 24, caput do Decreto Federal nº 10.024/2019, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelas razões a seguir aduzidas:

I - DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, prevê em seu artigo 24, caput, o prazo legal e os legitimados para interposição da impugnação ao edital. Vejamos:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Logo, a impugnante apresentou sua impugnação de forma tempestiva, uma vez que sua peça foi direcionada a Comissão de Licitação do estimado Município, no dia 03 de janeiro de 2024 e a data de abertura do certame está prevista para o dia 09 de janeiro de 2024. Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.



II - DOS FATOS:

A impugnante tomou conhecimento da publicação do Edital deste Pregão Eletrônico, a ser realizado pelo Município de Senador Pompeu/CE com data prevista para a realização no dia 09 de janeiro de 2024. O referido certame tem por objeto a *“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos AMBULÂNCIA para atender as necessidades básicas da zona rural pelo período de 12(doze) meses”*.

Ocorre que, ao selecionar as condições a serem preenchidas pelos licitantes para se tornarem vitoriosos na licitação, **o presente edital restou por cometer ato agravante detectado com a existência de exigência restritiva de direitos**. Neste sentido, visando à adequação do presente edital à lei licitatória, apresenta-se a presente impugnação, com os argumentos abaixo.

III - DO DIREITO

III.1 – DA PREVISÃO LEGAL

Inicialmente, é importante ressaltar que o edital de licitação é um ato administrativo vinculado, ou seja, espécie de ato administrativo ao qual a lei estabelece requisitos e condições para sua realização. Esse é também um reflexo do princípio da legalidade ao qual se acha adstrita a Administração Pública.

Assim, na prática de atos vinculados o Administrador Público não pode agir discricionariamente, mas deverá sujeitar-se às estipulações legais ou regulamentares, e delas não poderá afastar ou



desviar sem viciar irremediavelmente a ação administrativa. Nesse sentido é a lição do saudoso doutrinador Hely Lopes Meirelles:

“Atos vinculados ou regrados são aqueles para os quais a lei estabelece os requisitos e as condições de sua realização. Nessa categoria de atos, as imposições legais absorvem, quase que por completo, a liberdade do administrador, uma vez que sua ação fica adstrita aos pressupostos estabelecidos pela norma legal para a validade da atividade administrativa. Desatendido qualquer requisito, compromete-se a eficácia do ato praticado, tornando-se passível de anulação pela própria Administração, ou pelo Judiciário, se assim requerer o interessado.”

Seguindo tais premissas, a Lei nº 8.666/93, que rege as licitações e os contratos administrativos, estipulou não só a forma sob a qual devem ser elaborados os editais de licitação, como também quais as exigências podem nele estar contidas.

Em razão disso, não cabe ao Administrador optar pela inclusão, ou não, de certas cláusulas editalícias, ou acrescentar cláusulas não autorizadas pela Lei, sob pena de estar desatendendo a uma imposição legal que restringe a sua liberdade de atuação. Colocadas essas considerações, passamos a análise das exigências consignadas no instrumento convocatório em apreço.

O mencionado instrumento convocatório, trouxe a seguinte exigência:

3.0-DA EXECUÇÃO

3.1-Os serviços deverão ser executados de acordo com as solicitações da requerente, a partir do recebimento da Ordem de serviço, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir da solicitação, nos quantitativos de acordo com a necessidade do órgão e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste termo de referência, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

Da simples leitura do trecho acima transcrito, nota-se que a exigência estabelecida pelo estimado Município, afronta as normas dispostas na Lei de Licitações e Contratos, pois **restringe o caráter competitivo do certame ao solicitar documento que não está previsto na Lei 8.666/93, lei esta que rege a matéria de Licitação.**

Com data máxima vênia, a restrição acima identificada merece ser revista, para ao final, ser retificada, conforme restará claro entrelinhas.



Atento a irrisignação ora expressada, sábio e hábil foi o Legislador, ao dispor, expressamente, nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/1993, quais requisitos devem ser preenchidos pelos interessados em participar de certame promovido pelo Poder Público com o objetivo de celebrar futuro contrato. Os referidos dispositivos buscam evitar que pessoas, físicas ou jurídicas, que não tenham qualificação mínima venham a ser contratadas, colocando em risco a execução do ajuste e, em última análise, o atingimento do interesse público adjacente.

Entretanto, a própria norma legal que rege a matéria veda a exigência de documentos outros que não aqueles estabelecidos nos dispositivos citados. Garante-se, com tal medida, que todos aqueles que preenchem os requisitos mínimos para contratar com a Administração possam participar do certame em igualdade de condições. Concretiza-se, dessa forma, o princípio constitucional da impessoalidade, uma vez que evita que o agente público possa, por motivos de índole subjetiva, afastar do certame este ou aquele interessado.

Nesse sentido é a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO:

“O elenco dos arts. 28 a 31 deve ser reputado como máximo e não como mínimo. Ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração, em cada licitação, exija comprovação integral quando a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. O edital não poderá exigir mais do que ali previsto, mas poderá demandar menos.”

Assim, dos interessados em participar de licitações só pode ser exigida como condição de habilitação a documentação especificada nos artigos da Nova Lei de Licitações.

II. II – DA INVIABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO. DA VIOLAÇÃO A AMPLA COMPETIVIDADE

Após analisar o Edital, verificou-se a existência de condições inviáveis para execução do objeto, as quais podem reduzir sensivelmente a participação de licitantes interessados, prejudicando a ampla

competividade, indispensável para seleção da proposta mais vantajosa, finalidade precípua dos procedimentos licitatórios.



A Impugnante se refere a inviabilidade do prazo de entrega do objeto, estabelecido no Edital – subitem 3.0 do Termo de Referência, onde consta que prazo máximo para execução dos serviços é de 10 (dez) dias. Sendo os quantitativos de acordo com a necessidade do órgão.

Portanto, a manutenção dessa exigência prejudica sobremaneira o Princípio da Ampla Competividade, e, por consequência, a obtenção da proposta mais vantajosa, por inibir a presença de Licitantes comprometidas com o pleno atendimento dos prazos e condições estabelecidas no Edital, como a Impugnante, que poderá não participar por conta do prazo estabelecido.

Nesse sentido aponta o Tribunal de Contas da União:

“A ampliação da disputa entre os interessados tem como consequência imediata a redução dos preços. Aliada à celeridade, a competitividade é característica significativa do pregão. A possibilidade de simplificar o procedimento licitatório, sem perda da essência da competitividade e da isonomia, deve marcar toda licitação.”

A Constituição Federal insta a Administração Pública a oferecer a todos os administrados a igualdade de oportunidades na contratação de serviços, obras e compras. Por intermédio dessa equanimidade, busca-se a obtenção da contratação vantajosa para a administração, ao mesmo tempo em que afasta a possibilidade de qualquer arbitrariedade na seleção do contratante.

Como podemos observar caso a contratante opte pela aquisição de veículos novos, por exemplo, é necessário que a licitante após efetuar a compra, aguarde o recebimento dos veículos da fabricante, estando sujeita à disponibilidade de entrega e, ainda restando realizar a respectiva transformação para atender as exigências do edital. Tais etapas necessitam de um determinado lapso temporal plausível.



Dessa forma, independente de quem venha a se sagrar vencedor no presente pregão eletrônico, estará impedido de cumprir com a obrigação de assumir os serviços em razão do tempo necessário para cumprir todas as etapas para execução dos serviços.

Entende-se que para ampliar a competitividade e participação no certame e proporcionar preço mais vantajoso para essa Administração, faz-se necessário o aumento do prazo de fornecimento especificado no edital de forma a garantir a perfeita entrega em prazo exequível, conforme prática de mercado.

Outrossim, com o máximo respeito, o prazo consignado no edital levará involuntariamente, a um possível direcionamento do certame, apenas empresas que já tenham toda a estrutura disponível, quiçá a atual contratada, afunilando assim o universo de concorrentes. Neste particular, de rigor ressaltar que a exigência de o cumprimento das obrigações em um prazo tão curto, afronta ao princípio da competitividade e da isonomia, via de consequência, caracterizar-se como exigência ilegal.

Nesse sentido, posiciona-se o Egrégio TCU, conforme demonstra a decisão parcialmente transcrita abaixo:

“Licitação implica, necessariamente, fazer restrições, pois no momento em que se definem as características do produto/serviço que se deseja, afasta-se a possibilidade das empresas que não detêm produtos ou serviços com aquelas características de fornecerem para a administração”.

Por oportuno, cabe destacar que, ainda que a Administração entenda que a exigência de início da execução de serviços esteja dentro da sua esfera de discricionariedade – o que se admite apenas pelo princípio da eventualidade, tal exigência jamais poderia ser feita sem que fosse concedido a todos os licitantes prazo viável para implantação dos veículos.

Portanto, torna-se imprescindível a retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega do objeto ou de início da execução contratual, para contemplar um prazo viável de atendimento, de, no mínimo 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de ocorrência,

eventual, de fatos inesperados e imprevisíveis, a fim de se alcançar a seleção da proposta mais vantajosa, conforme dispõe o art. 3º da lei 8.666/93:

“Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”



IV. DO PEDIDO

Em síntese, requer e sugere que seja analisado o ponto detalhado nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório, com a seguinte modificação:

- Os serviços deverão ser executados de acordo com as solicitações da requisitante, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, em caso de ocorrência, eventual, de fatos inesperados e imprevisíveis

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 03 de janeiro de 2024.


UNI-SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA
Representante Legal: Evaldo Calil Pereira Jardim
RG nº 8.824.271-7 CPF nº 021.674.728-70
CPF nº 021.674.728-70

UNI-SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA
CNPJ nº 10.957.463/0001-08
IVALDO CALIL PEREIRA JARDIM
RG nº 8.824.271-7 e CPF nº 021.674.728-70
SÓCIO – PROPRIETÁRIO

CONVÊNIO
E. R. Ribeirão Preto



28ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

UNI-SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA

CNPJ nº 10.957.463/0001-08
NIRE nº 35.223.204.497

1. **MÁRCIA DE ALMEIDA JARDIM**, brasileira, nascida em 11/05/1964, natural de São Paulo-SP, casada no regime de comunhão parcial de bens, socióloga, portadora do RG sob nº 7.881.450-9-SSP/SP – expedido em 19/08/2014 e CPF nº 084.477.438-37, residente e domiciliada na Rua Maestro Ignácio Stábile, nº 871, Alto da Boa Vista, CEP: 14025-640, nesta cidade de Ribeirão Preto-SP, e,
 2. **IVALDO CALIL PEREIRA JARDIM**, brasileiro, nascido em 26/05/1959, natural de Ituverava-SP, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador do RG nº 8.824.271-7-SSP/SP – expedido em 13/09/2009 e CPF nº 021.674.728-70, residente e domiciliado na Rua Maestro Ignácio Stábile, nº 871, Alto da Boa Vista, CEP: 14025-640, nesta cidade de Ribeirão Preto-SP,
- sócios componentes da sociedade empresária, do tipo Limitada, sob a denominação social de "**UNI-SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA**", conforme Contrato Social arquivado sob o nº 35.223.204.497 em 03/07/2009 e última Alteração Contratual arquivada sob o nº 307.572/23-7 em 18/08/2023, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 10.957.463/0001-08, sediada na Avenida Independência nº 2.447, Térreo, Jardim Sumaré, CEP: 14025-390, na cidade de Ribeirão Preto-SP, têm entre si, justos e contratados, uma nova Alteração Contratual, conforme as seguintes cláusulas:

A) DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A sociedade resolve alterar seu objeto social, antes "Prestação de serviços de emergências e urgências hospitalares em hospitais móveis, UTI móvel e de remoções de pacientes" para "UTI móvel, prestação de serviços de emergências e urgências hospitalares em hospitais móveis, central de regulação/tele-atendimento em medicina, atendimento pré-hospitalar, serviços médicos em nível ambulatorial e hospitalar, unidades de pronto de atendimento e pronto socorro, serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel, remoções de pacientes, atenção ambulatorial móvel, locação de ambulâncias com ou sem motorista, atividades de apoio a gestão de saúde em medicina, fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a pacientes no domicílio - homecare em medicina".

B) DEVIDO A ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE, COMUNICAMOS A ALTERAÇÃO DO OBJETO DAS FILIAIS:

FILIAL – Com sede na Rua Manoel Claudino Barbosa nº 1050, Bairro: Pioneiros, CEP: 83833-014, na cidade de Fazenda Rio Grande-PR, inscrita na JUCEPR sob nº 419.019.327.81 e CNPJ nº 10.957.463/0007-95, que tinha seu ramo de atividade de "Prestação de serviços de emergências e urgências hospitalares em hospitais





móveis, UTI móvel, remoções de pacientes, fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, passa a explorar o ramo de "Prestação de serviços de emergências e urgências hospitalares em hospitais móveis, UTI móvel, central de regulação, atendimento pré-hospitalar, serviços médicos em nível ambulatorial, hospitalar, unidades de pronto de atendimento e pronto socorro, remoções de pacientes".

FILIAL – Quadra ACSO 1 Rua SO 3, Conjunto 03, Lote 33, Bairro Plano Diretor Sul, CEP: 77015-016, na cidade de Palmas-TO, inscrita na JUCETINS sob nº 17.900.397.998 e CNPJ nº 10.957.463/0012-52, que tinha seu ramo de atividade de "Prestação de serviços de emergências e urgências hospitalares em hospitais móveis, UTI móvel, remoções de pacientes, fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, passa a explorar o ramo de "Prestação de serviços de emergências e urgências hospitalares em hospitais móveis, UTI móvel e de remoções de pacientes".

FILIAL – Rua do Alecrim, nº 10, Sala 01, Bairro Dois de Julho, CEP: 42809-172, na cidade de Camaçari-BA, inscrita na JUCEBA sob nº 29.902.058.392 e CNPJ nº 10.957.463/0013-33, que tinha seu ramo de atividade de "Prestação de serviços de emergências e urgências hospitalares em hospitais móveis, UTI móvel, remoções de pacientes, fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, passa a explorar o ramo de "Prestação de serviços de emergências e urgências hospitalares em hospitais móveis, UTI móvel e de remoções de pacientes, fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a pacientes no domicílio-homecare em medicina".

FILIAL – Avenida Rosa Pereira, nº 7, Centro, CEP: 38108-000, na cidade de Delta-MG, inscrita na JUCEMG sob nº 31.920.116.103 e CNPJ nº 10.957.463/0014-14, que tinha seu ramo de atividade de "Prestação de serviços de emergências e urgências hospitalares em hospitais móveis, UTI móvel, remoções de pacientes, fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, passa a explorar o ramo de "Prestação de serviços de emergências e urgências hospitalares em hospitais móveis, de remoções de pacientes, e fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a pacientes no domicílio-homecare em medicina".

DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

As cláusulas contratuais passarão, doravante, na sua íntegra a ter a seguinte redação:

I - DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade é EMPRESÁRIA, do tipo LIMITADA, dela fazendo parte, como sócios quotistas:

1. MÁRCIA DE ALMEIDA JARDIM,
2. IVALDO CALIL PEREIRA JARDIM,





II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de **"UNI-SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA"**.

III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de "UTI móvel, prestação de serviços de emergências e urgências hospitalares em hospitais móveis, central de regulação/tele-atendimento em medicina, atendimento pré-hospitalar, serviços médicos em nível ambulatorial e hospitalar, unidades de pronto de atendimento e pronto socorro, serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel, remoções de pacientes, atenção ambulatorial móvel, locação de ambulâncias com ou sem motorista, atividades de apoio a gestão de saúde em medicina, fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a pacientes no domicílio - homecare em medicina".

IV - DAS SEDE SOCIAL, FILIAL E CAPITAL SOCIAL DA FILIAL

A sociedade funciona com seus estabelecimentos nos seguintes endereços:

MATRIZ – Avenida Independência nº 2.447, Térreo, Jardim Sumaré, CEP: 14025-390, na cidade de Ribeirão Preto-SP, inscrita na JUCESP sob nº 35.223.204.497 e CNPJ nº 10.957.463/0001-08.

FILIAL I – Rua Manoel Claudino Barbosa nº 1050, Bairro: Pioneiros, CEP: 83833-014, na cidade de Fazenda Rio Grande-PR, inscrita na JUCEPR sob nº 419.019.327.81 e CNPJ nº 10.957.463/0007-95, explorando o ramo de atividade de "Prestação de serviços de emergências e urgências hospitalares em hospitais móveis, UTI móvel, central de regulação, atendimento pré-hospitalar, serviços médicos em nível ambulatorial, hospitalar, unidades de pronto de atendimento e pronto socorro, remoções de pacientes", considerando o seu início em 10/11/2020, tendo como destaque o capital social no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

FILIAL II – Quadra ACSO 1 Rua SO 3, Conjunto 03, Lote 33, Bairro Plano Diretor Sul, CEP: 77015-016, na cidade de Palmas-TO, inscrita na JUCETINS sob nº 17.900.397.998 e CNPJ nº 10.957.463/0012-52, explorando o ramo de atividade de "Prestação de serviços de emergências e urgências hospitalares em hospitais móveis, UTI móvel e de remoções de pacientes", considerando o seu início de atividades em 01/09/2022, tendo como destaque o capital social no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

FILIAL III – Rua do Alecrim, nº 10, Sala 01, Bairro Dois de Julho, CEP: 42809-172, na cidade de Camaçari-BA, inscrita na JUCEBA sob nº 29.902.058.392 e CNPJ nº 10.957.463/0013-33, explorando o ramo de atividade de "Prestação de serviços de emergências e urgências hospitalares em hospitais móveis, UTI móvel e de remoções de pacientes, fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a





pacientes no domicílio-homecare em medicina", tendo como destaque o capital social no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

FILIAL IV – Avenida Geraldo Rosa Pereira, nº 1856, Centro, CEP: 38108-000, na cidade de Delta-MG, inscrita na JUCEMG sob nº 31.920.116.103 e CNPJ nº 10.957.463/0014-14, explorando o ramo de atividade de *"Prestação de serviços de emergências e urgências hospitalares em hospitais móveis, de remoções de pacientes, e fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a pacientes no domicílio-homecare em medicina"*, tendo como destaque o capital social no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único – A sociedade poderá abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

V - DO CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de **R\$5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais)** totalmente integralizado, dividido em 5.200.000 (cinco milhões e duzentas mil) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
1. MARCIA DE ALMEIDA JARDIM	2.600.000	50	2.600.000,00
2. IVALDO CALIL PEREIRA JARDIM	2.600.000	50	2.600.000,00
TOTAL	5.200.000	100	5.200.000,00

- §1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil, Lei 10.406/02.
- §2º - Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, em atenção ao artigo 1054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil – Lei 10406-02.
- §3º - Cada quota representa o direito a um voto nas deliberações societárias, sendo as quotas indivisíveis em relação à sociedade. Salvo expressa previsão legal ou neste contrato social, as deliberações dos sócios serão tomadas por sócios representando no mínimo 75% do capital social.
- §4º - A nenhum dos sócios é permitido vender, ceder, transferir, onerar ou alienar sob qualquer título, as quotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento por escrito de sócio(s) que representem no mínimo 75% do capital social, de modo que qualquer operação em desacordo com esta regra será nula de pleno direito e ineficaz perante a sociedade.





VI - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida a qualquer época, uma vez observada a legislação em vigor, considerando-se o seu início de atividades em 14 de junho de 2009.

VII - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pelos sócios: **IVALDO CALIL PEREIRA JARDIM** e **MARCIA DE ALMEIDA JARDIM**, *isoladamente*, que poderão praticar os atos necessários visando os objetivos sociais, tendo poderes gerais para todos os atos de gestão em geral, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos inerentes à defesa dos interesses da sociedade.

- §1º - Fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovada por sócios que representem no mínimo 75% do capital.
- §2º - É vedado aos sócios usarem o nome da sociedade em atividades estranhas aos interesses sociais, tais como fianças, avais e endossos, assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização por escrito dos sócios que representem ao menos 75% das quotas do capital social, sendo o infrator penalizado pelos danos causados.
- §3º - Os administradores poderão, isoladamente, constituir procuradores para representar a sociedade, devendo as procurações outorgadas especificar expressamente os poderes conferidos e determinar o prazo de validade, com exceção as procurações ad judícia, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.
- §4º - Os atos que impliquem na aquisição, alienação, oneração, ou permuta de bens imóveis e participações societárias de qualquer espécie, deverão contar com a aprovação de sócios quotistas que representem ao menos 75% do capital social.
- §5º - Os administradores, no exercício da administração da sociedade, poderão realizar uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujo valor será fixado por decisão da maioria do capital social da empresa.
- §6º - Cabe aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade sendo as deliberações tomadas por votos correspondentes a 75% do capital social, contados segundo o valor das quotas de cada um, como previsto no artigo 1.010 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

VIII - CESSÃO TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação a sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas, mesmo para outros sócios, sem o consentimento dos sócios que representem no mínimo 75% do capital social, aos quais fica assegurado, em igualdade e condições de preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, e se realizada tal cessão deve ser efetuada a alteração contratual pertinente.





- §1º - No caso de qualquer sócio desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar a sociedade e aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ofertar as suas quotas para fins do direito de preferência na aquisição das mesmas pela própria sociedade, e em seguida aos demais sócios com preferência aos sócios majoritários.
- §2º - Não havendo interesse por parte da própria sociedade e dos sócios na aquisição das quotas sociais, a cessão das mesmas poderá ser efetuada a terceiros, nas mesmas condições previstas no parágrafo primeiro, devendo ter anuência dos sócios que representem 75% do capital social.
- §3º - A apuração do valor das quotas sociais do sócio retirante se dará pelo valor apurado no patrimônio líquido do último balanço aprovado, a serem pagas em 12 (doze) prestações mensais, iguais, e consecutivas, desde a data do balanço que servira de base para a apuração dos haveres, vencendo-se a primeira, decorridos 30 (trinta) dias da data em que houver ocorrido a cessão das quotas.
- §4º - Nos trintas dias subsequentes a notificação, podem os demais sócios que representem a maioria do capital social optar pela dissolução da sociedade, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 1.029 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- §5º - Não ocorrendo a cessão para a sociedade, para os demais sócios ou a terceiros, os sócios deverão realizar, no prazo de 60 (sessenta dias) após a notificação de venda, a dissolução parcial ou total da sociedade.
- §6º - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 1.033 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro 2002.

IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o inventário, o Balanço patrimonial e do balanço de Resultado Econômico, conforme prevê o artigo 1.065 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

- §1º - Os lucros ou prejuízos verificados no balanço de resultado econômico serão repartidos ou suportados proporcionalmente ao capital social. Havendo deliberação dos sócios, os lucros poderão ser distribuídos de outra maneira que não proporcionalmente ao capital social. Em caso de verificarem-se prejuízos, estes poderão permanecer na conta de lucros ou prejuízos acumulados para compensação futura, desde que não haja nos balanços que se verificarem, contas vedativas previstas pela legislação em vigor.
- §2º - Os balanços serão levantados dentro de prescrições e princípios gerais de contabilidade normalmente aceitos.



- §3º - A sociedade poderá levantar balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semanais, balanços intercalares, com a finalidade de atender disposições legais e de distribuir lucros ou atribuir prejuízos aos sócios.
- §4º - Dos resultados positivos verificados no balanço, poderão ser criadas provisões, provisões, amortizações e outras permitidas pela Lei vigente.
- §5º - Do resultado que remanescer, das deduções previstas do parágrafo anterior, o saldo ainda existente, se negativo, será levado a conta de lucros acumulados, se positivo, poderá ser distribuído ou deixado em conta de lucros para destinação futura.
- §6º - Dispensam-se as formalidades de publicação do balanço patrimonial quando os quotistas comparecerem na reunião ou declarem, por escrito, estarem cientes das contas da sociedade.
- §7º - Convencionam-se entre os quotistas que a sociedade não terá conselho fiscal.

X - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Todas e quaisquer decisões sobre os negócios, o destino da sociedade, sua alteração, transformação em outro tipo de sociedade, procedimentos quanto aos resultados de cada exercício, retirada e/ou exclusão de sócio, aumento de capital, cisão, fusão, incorporação, dissolução, liquidação e extinção, bem como daqueles assuntos necessários ao bom andamento da sociedade e dos que ficarem omissos ou não bem esclarecidos neste contrato, serão tomadas por votação entre os sócios, prevalecendo, sempre, o quórum mínimo de 75% do capital social, valendo um voto para cada unidade de quota que o sócio possua e que esteja devidamente integralizada. As reuniões poderão ainda serem realizadas por meio eletrônico (videoconferência) mediante ferramenta previamente especificada na convocação dos sócios.

- §1º - Não sendo o número de sócios superior a 10 (dez), todas as decisões serão tomadas por deliberações por escrito dos sócios, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406, de janeiro de 2002.
- §2º - Somente serão feitas reuniões formais em situações exigíveis por lei, conforme previsto no artigo 1.078 da Lei nº 10.406, de janeiro de 2002 ou as previstas neste contrato social.
- §3º - O sócio poderá ser representado por outro sócio ou por advogado, no caso de convocação para deliberação em reunião, conforme prevê o parágrafo 1º do artigo 1.074 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.
- §4º - Em caso de realização de reuniões, as convocações serão feitas pelos administradores, através de cartas protocoladas, sempre que possível, emitidas em duas vias, ficando uma com os sócios convocados e a outra arquivada na empresa, não sendo possível o protocolo, as convocações serão enviadas através de correio, por carta registrada, com aviso de recebimento AR, ou por via eletrônica que permita a confirmação da ciência. Caso não seja possível tal comprovação, as convocações



seguirão as formalidades previstas no §3º do artigo 1152 do Código Civil. Estão dispensadas todas e quaisquer convocações quando todos os sócios comparecerem ou se declarem, por escrito, cientes do local, dia e hora, além da ordem do dia do assunto a ser tratado, ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria o objetivo da convocação.

- §5º - A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.
- §6º - Das deliberações tomadas em reuniões poderão ser lavradas atas, contendo as assinaturas dos presentes. Ao sócio que solicitar, serão entregues cópias das atas das reuniões.
- §7º - Serão convocados os sócios para deliberarem, em reunião, que se realizara na forma acima regulada, pelo menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, tendo como objetivo o de tornar as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; designar administradores se for o caso, e tratar de outros assuntos constantes da ordem do dia.
- §8º - A reunião torna-se dispensável, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, conforme § 3º do artigo 1072.
- §9º - Ficam dispensadas as formalidades previstas nos artigos 1074, 1075, §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 1078, e § 3º do artigo 1152, todos do Código Civil para a realização da reunião anual de quotistas.

XI - EXCLUSÃO DE SÓCIO

O sócio minoritário pode ser excluído da sociedade judicialmente, mediante iniciativa de sócio (s) que represente (m) no mínimo 75% do capital social, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente, nos termos do artigo 1.030 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. O sócio também poderá ser excluído da sociedade, extrajudicialmente, por decisão dos sócios que representem o mínimo de 75% do capital social, e mediante alteração de contrato social, quando: a) convocado por mais de 03 oportunidades não comparecer nas assembleias ou reuniões da empresa, não justificando seu ato por escrito e se justificado, não aceito a justificativa pelos demais sócios, demonstrando desinteresse pela sociedade; b) espalhar discórdia e a desconfiança entre os sócios e, advertido por escrito, não se defender expressamente ou se a defesa não for considerada suficiente e a contento, a juízo da maioria absoluta dos votos dos demais sócios; c) não cumprir integralmente as cláusulas deste contrato, inclusive a integralização de suas quotas; d) violar segredos que envolvam negócios ou informações que só interessem a esta empresa; e) for o sócio declarado falido, ou por incapacidade, inabilitação, interdição, insolvência ou morte; f) deixar de existir a "affectio societatis", indispensável para a harmonia e o relacionamento no trato entre os sócios e a empresa e entre terceiros, bem como para o cumprimento dos objetivos sociais; g) por qualquer justa causa ou atos de inegável gravidade, nos termos do artigo 1.085, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.





§1º - Em qualquer hipótese, a exclusão extrajudicial somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, cientificando-se o sócio a ser excluído em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, caso queira, que poderá ser apresentada por escrito ou de forma oral, devendo neste último caso ser registrada na ata de reunião.

§2º - A reunião convocada especialmente para esse fim, seguirá os trâmites previstos no caput desta cláusula.

§3º - Os haveres do sócio excluído serão apurados com base no valor pago pelas quotas, com atualização monetária pelo IPCA e somando-se a este valor o percentual de evolução do patrimônio líquido da empresa no período compreendido entre a data de ingresso do sócio até sua retirada, sem prejuízo de recebimento dos lucros proporcionais ao período.

XII - FALECIMENTO DE SÓCIO

Em caso de falecimento, concurso de credores, interdição ou retirada de qualquer dos componentes, a sociedade não se dissolverá.

§1º - Em caso de falecimento de sócio minoritário, a sociedade continuará com os sócios remanescentes, e as quotas do sócio falecido serão adquiridas dentro de 30 dias pela sociedade ou pelo(s) sócio(s) majoritário(s). A apuração do valor das quotas sociais do sócio falecido se dará com base no valor pago pelas quotas, com atualização monetária pelo IPCA e somando-se a este valor o percentual de evolução do patrimônio líquido da empresa no período compreendido entre a data de ingresso do sócio até sua retirada, sem prejuízo de recebimento dos lucros proporcionais ao período.

§2º - Em caso de incapacidade de sócio minoritário, a sociedade continuará os sócios remanescentes deliberarão em 30 (trinta) dias do reconhecimento judicial da incapacidade, sobre a permanência do sócio incapaz. Caso a permanência do sócio incapaz seja admitida, o mesmo deverá ser representado perante a sociedade pelo respectivo curador ou representante legal. Caso a permanência seja rejeitada, as quotas do sócio incapaz serão adquiridas na forma prevista no §1º desta cláusula.

§3º - Em caso de falecimento de sócio majoritário, a sociedade continuará com os sócios remanescentes, e com o(s) herdeiro(s) ou sucessor(es) do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) não queiram continuar na sociedade, as quotas do sócio majoritário falecido serão adquiridas dentro de 30 dias pela sociedade ou pelo(s) sócio(s) majoritário(s) remanescentes que terão preferência, ou pelos demais sócios remanescentes na proporção da participação de cada um deles no capital social. Caso qualquer dos sócios remanescentes não adquiram as quotas que tenham direito, os demais terão o prazo adicional de 10 (dez) dias para adquirir as quotas remanescentes. A apuração do valor das quotas sociais do sócio majoritário falecido se dará pelo balanço especialmente elaborado para este fim, e considerando-se, também, os valores intangíveis, os ativos da sociedade, e os ativos das sociedades





das quais esta tenha participação, pelo seu valor de mercado, e será paga em 12 (doze) prestações mensais, iguais, e consecutivas, desde a data do balanço que servira de base para a apuração dos haveres, vencendo-se a primeira, decorridos 30 (trinta) dias da data em que houver ocorrido a cessão das quotas.

§4º - Em caso de incapacidade de sócio majoritário, o mesmo será representado perante a sociedade pelo seu curador ou representante legal.

XIII - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica dos serviços médicos, enfermagem, fisioterapia, terapia ocupacional, odontologia, nutrição, fonoaudiologia, atividades de condicionamento físico, assistência social, psicologia, prestados pela sociedade serão exercidos por profissionais habilitados a exercerem tal função, podendo ser oriundos de seu quadro social, ou contratados para esta finalidade, e que responderão por esta, junto aos órgãos competentes.

XIV- CASOS OMISSOS

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições gerais da legislação em vigor sobre sociedades, especialmente o Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, tendo ainda a aplicação supletiva da Lei 6.404/76, de acordo com o descrito no artigo 1053, parágrafo único, da Lei 10.406/02.

XV- FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ribeirão Preto-SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento contratual.

XVI - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E assim, por estarem justas e contratadas, obrigam-se livremente a cumprir o presente instrumento de **Alteração Contratual**, lavrado em três vias, de igual teor e para o mesmo fim, assinadas pelos sócios.

Ribeirão Preto/SP, 24 de Agosto de 2023

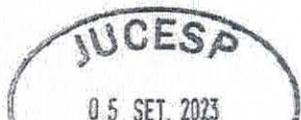
Assinado eletronicamente por:
MÁRCIA DE ALMEIDA JARDIM
CPF: 064.477.438-37
Data: 29/08/2023 17:48:33 -03:00

MÁRCIA DE ALMEIDA JARDIM

Assinado eletronicamente por:
EVALDO CALIL PEREIRA JARDIM
CPF: 021.674.728-70
Data: 30/08/2023 11:41:37 -03:00

EVALDO CALIL PEREIRA JARDIM

28ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL -- UNI-SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA -- PG. 10/10



333.267/23-0



JUCESP

Esse documento foi assinado por MÁRCIA DE ALMEIDA JARDIM e EVALDO CALIL PEREIRA JARDIM. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/FVYK4-KBGM-M-C3Y2P-VYLEK>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: FVYK4-KBGMM-C3Y2P-VYLEK

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MÁRCIA DE ALMEIDA JARDIM (CPF 084.477.438-37) em 29/08/2023 17:48 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.63.226.156	Não disponível
Autenticação	jdmarcia3@gmail.com
Email verificado	
HxuxoaLMvKIDYH4q/a/D3VrVc+JI0azVy0QzXoCh6b4=	
SHA-256	

- ✓ EVALDO CALIL PEREIRA JARDIM (CPF 021.674.728-70) em 30/08/2023 11:41 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
189.69.242.149	Lat: -21,197018	Long: -47,814344
	Precisão: 35 (metros)	
Autenticação	ecpjardim@hotmail.com	
Email verificado		
JJcVp+mzCjNJ/f/cMTuLLqbQLcFp6XQaFxf2PorTUso=		
SHA-256		

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/FVYK4-KBGMM-C3Y2P-VYLEK>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>



